

telefones e pagamento de serviços e encargos não especificados contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Cadeias Civil do Porto e Central do Norte, Institutos de Medicina Legal do Porto e de Reeducação da Guarda e Pri-são-Hospital de S. João de Deus 79 604\$90

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1962 e 1964 a 1969 respei-tantes a vencimentos, subsídios eventual de custo de vida e de guarnição, pensões de re-serva e de invalidez, ajudas de custo e subven-ção de família a liquidar por diversas unidades e estabelecimentos militares 705 461\$00

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1969 respeitantes a gratifica-ções pela regência de cursos práticos, conser-vação de prédios urbanos, aquisições de móveis, impressos, artigos de expediente, luz, aqueci-mento, água, lavagem e limpeza e telefones pertencentes às Escolas Industrial e Comercial de Clara de Resende e de Santo Tirso e Indus-trial de Aurélia de Sousa, reitoria, secretaria e tesouraria, Faculdades de Ciências e de Far-mácia, Museus e Laboratórios Antropológico e Zoológico da Universidade de Coimbra 185 981\$50

Ministério da Economia

Despesas de conservação de veículos com motor e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza contraídas pelas Secretarias de Estado da Agri-cultura e Indústria e Secretaria-Geral do Mi-nistério do ano de 1969 36 986\$30

Ministério das Comunicações

Encargo do ano de 1969 referente a remunera-ções por trabalhos extraordinários ao pessoal dos serviços externos e abonos por prestação do trabalho nocturno pertencente ao Serviço Meteorológico Nacional 117 201\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas do ano de 1969 respeitantes a telefones de diversos serviços do Ministério 250 642\$30

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Re-belo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Jú-lio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Es-piney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 11 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 239/70

Em obediência ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2145, de 24 de Dezembro de 1969, prosseguem os estudos, já iniciados no ano findo, no sentido de se introduzirem as adaptações que se mostrem necessárias nos regimes de concessão de serviços públicos ou de ex-

clusivo, em face da natureza extraordinária do imposto para a defesa e valorização do ultramar.

Todavia, torna-se necessário e urgente regulamentar a liquidação e cobrança no corrente ano desse imposto extraordinário, cuja arrecadação foi autorizada pelo n.º 1 do citado artigo 12.º

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-mulgo o seguinte:

Artigo único. O imposto para a defesa e valorização do ultramar, criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961, e mantido no ano de 1970 pelo artigo 12.º da Lei n.º 2145, de 24 de Dezembro de 1969, reger-se-á, durante o ano de 1970, pelas normas regu-lamentares aprovadas pelo Decreto n.º 47 780, de 6 de Julho de 1967, e rectificações constantes do *Diário do Governo*, n.º 186, de 10 de Agosto do mesmo ano, com as necessárias adaptações que resultam do avanço de três anos de tributação e ainda com as alterações se-guintes:

- a) Substituição, no § 2.º do artigo 4.º, da importân-cia de 666 667\$ pela de 555 556\$;
- b) Substituição, no § 8.º do artigo 7.º, da referência à verba do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, que deverá ser o capítulo 14.º, artigo 173.º, n.º 4);
- c) Substituição, no n.º 1.º do artigo 12.º, da refe-rência ao Decreto n.º 47 086, de 9 de Julho de 1966, pela do Decreto n.º 47 780, de 6 de Julho de 1967.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 8 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 255/70

Pela Portaria n.º 18 597, de 14 de Julho de 1961, foi determinado um aumento dos abonos a fazer aos ranchos dos fuzileiros especiais, considerando que a natureza das missões inerentes às unidades constituídas por aquele pessoal implica a necessidade de lhes ser fornecida uma alimentação reforçada.

Algumas vezes, porém, acontece que missões idênticas às que competem às unidades de fuzileiros especiais têm de ser atribuídas a outras unidades de fuzileiros, resul-tando daí a necessidade de promover de modo análogo o reforço da alimentação fornecida pelos respectivos ran-chos.

Nestas circunstâncias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Mi-nistros das Finanças e da Marinha, nos termos da obser-vação 36.ª, introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 734, de 23 de Agosto de 1956, nas tabelas de ração a géneros das praças da Armada, aprovadas pelo De-creto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, o seguinte:

O aumento estabelecido para os ranchos das unidades de fuzileiros especiais pela Portaria n.º 18 597, de 14 de Julho de 1961, poderá, com base em propostas devida-